

**PROJETO DE LEI Nº 6.011, DE 2025**

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO**

Dê-se ao dispositivo abaixo a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 4º A PNA-SAF promoverá o acesso, pela agricultura familiar, ao mercado de carbono voluntário, em especial ao Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), de que trata a Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024.

(...)”

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2026.

Deputado **LUIZ NISHIMORI**  
Presidente

